



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 61/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Pedreira Santiago Ltda:

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 13 de Maio, s/n - São Miguel, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, representada neste ato pelo Sr. **Moises de Gasperin**, portador do CPF nº 518.634.809-00 e RG nº 3.519.935-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 02/2015**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS PUBLICAS URBANAS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO. ESTA OBRA É DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV SOB Nº 023581/2014 E APROVADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES - CONTRATO DE REPASSE Nº 803350/2014 - PROCESSO Nº 1016504-34/2014/MCIDADES/CEF - PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO.**

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo, os quais fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 02/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 312.162,55 (trezentos e doze mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados a Caixa Econômica Federal,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: **"CONTRATO DE REPASSE Nº 803350/2014 - PROCESSO Nº 1016504-34/2014/MCIDADES/CEF - PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO"**.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplimento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra. Os pagamentos das parcelas serão realizados após a Autorização de Saque da Caixa Econômica Federal, de acordo com o seguinte procedimento:

I - Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal SICONV - Sistema OBTV - Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

II - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;*
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;*
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;*
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;*
- e) Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.*
- f) Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.*

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;*
- b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.*

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51	886	3947

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;
f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A - Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 08 de maio de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Moises de Gasperin
Pedreira Santiago Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

RO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: MAURO S KRINSKI & CIA LTDA Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.964.866/0001-75, com sede na Rua Andrade Neves 2157, Santa Cruz cep: 85.015-210 em Guarapuava, Estado do Paraná, representada por Mauro Severo Krinski RG nº 3.121.857-8, e no CPF nº 372.609.449-00, lote 1: Item 1: valor unit R\$ 1.420,00 vlr tot R\$ 17.040,00. EXECUÇÃO: 12 meses. PRAZO VIGÊNCIA: 24 meses. ASSINATURA DO CONTRATO: 26/02/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 027/2015

OBJETO: Contratação de instituição de ensino para cumprimento da Lei 763/2013 e Decreto Municipal 037/2013, para custear curso profissionalizantes para 1 beneficiário do Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho", conforme Dispensa de Licitação nº 006/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ nº 03.776.284/0012-53, situado a Rua Xingu, nº 833 - Amadori - Pato Branco - PR, Cep: 85.502-090, neste ato representada pela Sra. Marcia Denize Triches Palmin, Gerente de Unidade Senai Pato Branco, brasileira, carteira de identidade nº 4.006.916-0 SSP/PR, CPF nº 545.855.979-72, lote 1 valor unit por lote R\$ 360,00, vlr tot R\$ 8.640,00. EXECUÇÃO: 24 meses. PRAZO VIGÊNCIA: 36 meses, ASSINATURA DO CONTRATO: 19/02/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030/2015

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer internet banda larga com link no mínimo de 6000 kbps, 24 horas por dia em 98 microcomputadores, distribuídos em: 4 laboratório de informática, Secretaria de Educação, Creche Pequeno Anjo, Escola Municipal Padre Felipe, Tempo Integral e CEME - Sonho Encantado, conforme prego 014/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: GIACOMINI E COMELLI INFORMATICA LTDA CNPJ nº 07.214.863/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Iguaçu, município de Saúde do Iguaçu Estado Paraná, CEP: 85.568-000, neste ato representada Legalmente por Rafael Giacomini portador do CPF nº 017.695.149-02 e do RG nº 5.722.876-8, lote 1 valor unit por lote R\$ 3.480,00, vlr tot R\$ 41.760,00. EXECUÇÃO: 12 meses. PRAZO VIGÊNCIA: 24 meses, ASSINATURA DO CONTRATO: 24/02/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2015

OBJETO: contratação de empresa para disponibilizar instrutores capacitados para desenvolver trabalho com jovens e crianças para formação da banda municipal, conforme prego 018/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: BRILHANTE PRODUÇÕES LTDA - ME CNPJ nº 07.861.965/0001-18, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Varuquela, nº 21, Bairro Menino Deus, município de Pato Branco Estado Paraná, CEP: 85.505-030, neste ato representada Legalmente por Fernanda Cristina Martinello portador do CPF nº 041.422.229-61 e do RG nº 8.757.327-3, lote 1: Item 1: valor unit R\$ 2.640,00 vlr tot R\$ 26.400,00; EXECUÇÃO: 10 meses. PRAZO VIGÊNCIA: 20 meses, ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/2015

OBJETO: Contratação de instrutores pessoa física e jurídica para atender jovens, adolescentes, mulheres e idosos nas oficinas dos Programas desenvolvidos pela Assistência Social, nos dias, locais e horários descritos no Projeto Social apresentado pela Secretaria de Assistência Social, conforme prego 013/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: MARA EDINEIA FLORIANO CPF nº 034.066.669-22, pessoa jurídica de direito privado/ FÍSICA, com sede na Rua Padre Felipe Siera, município de Saúde do Iguaçu Estado Pr, CEP: 85.568-000, lote 1: Item 1: valor unit R\$ 40,00 vlr tot R\$ 3.360,00; EXECUÇÃO: 31/12/2015 meses. PRAZO VIGÊNCIA: 20 meses, ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/2015

OBJETO: Contratação de instrutores pessoa física e jurídica para atender jovens, adolescentes, mulheres e idosos nas oficinas dos Programas desenvolvidos pela Assistência Social, nos dias, locais e horários descritos no Projeto Social apresentado pela Secretaria de Assistência Social, conforme prego 013/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: GIACOMINI E COMELLI INFORMATICA LTDA CNPJ nº 07.214.863/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Iguaçu, município de Saúde do Iguaçu Estado Paraná, CEP: 85.568-000, neste ato representada Legalmente por Rafael Giacomini portador do CPF nº 017.695.149-02 e do RG nº 5.722.876-8, lote 1: Item 2: valor unit R\$ 44,90 vlr tot R\$ 3.951,20; EXECUÇÃO: 31/12/2015 meses. PRAZO VIGÊNCIA: 20 meses, ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2015

OBJETO: Contratação de instrutores pessoa física e jurídica para atender jovens, adolescentes, mulheres e idosos nas oficinas dos Programas desenvolvidos pela Assistência Social, nos dias, locais e horários descritos no Projeto Social apresentado pela Secretaria de Assistência Social, conforme prego 013/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME CNPJ nº 09.468.615/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, município de Chopinzinho Estado do Pr, CEP: 85.560.000, neste ato representada

Legalmente por Jhonas da Silva portador do CPF nº 031.783.469-02 e do RG nº 7.289.962-8, lote 1: Item 3: valor unit R\$ 44,90 vlr tot R\$ 23.168,40; Item 5: valor unit R\$ 44,90 vlr tot R\$ 11.314,80; EXECUÇÃO: 31/12/2015 meses. PRAZO VIGÊNCIA: 20 meses, ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2015

OBJETO: Contratação de instrutores pessoa física e jurídica para atender jovens, adolescentes, mulheres e idosos nas oficinas dos Programas desenvolvidos pela Assistência Social, nos dias, locais e horários descritos no Projeto Social apresentado pela Secretaria de Assistência Social, conforme prego 013/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: LEILA DO PILAR BIANCATTO CPF 064.106.219-22, RG nº 10.117.107-8 pessoa física, com sede na Rua Francisco Beltrão bairro Madaloso, município de Coronel Vívda Estado do Pr, CEP: 85.550-000, lote 1: Item 10: valor unit R\$ 29,80 vlr tot R\$ 15.376,80; EXECUÇÃO: 31/12/2015 meses. PRAZO VIGÊNCIA: 20 meses, ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/2015

OBJETO: Contratação de instrutores pessoa física e jurídica para atender jovens, adolescentes, mulheres e idosos nas oficinas dos Programas desenvolvidos pela Assistência Social, nos dias, locais e horários descritos no Projeto Social apresentado pela Secretaria de Assistência Social, conforme prego 013/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945 CNPJ nº 11.884.268/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Romário Martins, 379, centro Coronel Vívda Cep: 85.550-00, ora representada por WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, portador do RG nº 91705818-8 e do CPF/ME nº 046.139.219-45, lote 1: Item 6: valor unit R\$ 26,90 vlr tot R\$ 6.778,80; EXECUÇÃO: 31/12/2015 meses. PRAZO VIGÊNCIA: 20 meses, ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**
ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Vívda, 321 - R. P. 111 - Fone: 3388-7771
CEP: 85.568-000 - Palmas - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02/2015

PROCESSO Nº 199/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2014

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/05/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Clevelandia, 521, centro no CNPJ nº 17.161.181/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Hilário Andreassch, brasileiro casado, advogado inscrito no CNJ nº 007.510.149-15 e RG sob nº 892.485 e

CONTRATADA: GARCEZ E DELL'AGNOLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNJ nº 03.270.358/0002-14, estabelecida na Avenida Coronel José Osório, nº 777, Centro, Palmas - Paraná, neste ato legalmente representada por VALDERSON GARCEZ BARBOSA, brasileiro casado empresário portador do CPF nº 273.026.766-49 e do RG nº 10.200.121/SP, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - Paraná

OBJETO: O presente Contrato de Prestação dos Serviços tem como Objeto a Contratação de empresa especializada em tecnologia para prestação de serviço de monitoramento eletrônico para atendimento e verificações de ocorrências. Com locação, fornecimento e instalação dos equipamentos de segurança, implantação do sistema, inclusive toda infraestrutura necessária.

RECURSOS:

2.005.390,30 - 1000 - 22/2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10% e 25%
2.005.390,30 - 1010 - 49/2014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
2.005.390,30 - 1000 - 336/2014 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS
2.005.390,30 - 1000 - 306/2014 - DESENV. DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGRÍCOLA

VALOR: R\$ 242.353,54 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado na sede da contratante acompanhado de Cartão Conjunta Negativa de INSS/Federal, Estadual, Trabalhista, FORTS e Cartão Tribus Municipal. APLICACÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 meses.

FORD: Coritiba de Palmas, Estado do Paraná

**CIRUSPAR**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2015

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014

O Presidente do Conselho Inter-municipal de Rode de Uruguai do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, unido no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no ato de sua atribuição legal, convida o candidato ao Concurso Público, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 822, São João Vívda, para tomar posse no cargo, conforme convocações da cidade de Pato Branco, no ato de seu comparecimento em caráter efetivo do Edital do Conselho Inter-municipal de Rode de Uruguai do Sudoeste do Paraná.

SP, INSC.	NOME	CLASSE
1781	SANDRA DE FATIMA MATOS BUSIN	17

Alvaro Felipe Valério

Presidente do Conselho Inter-municipal de Rode de Uruguai do Sudoeste do Paraná

Pato Branco, em 08 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ**RESUMO DE CONTRATO**

Contrato nº 61/2015 - Tomada de Preços nº 02/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41. Objeto: execução de obras de recapte asfáltico de vias públicas urbanas, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Esta obra é decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV sob nº 023581/2014 e aprovado pelo Ministério das Cidades - Contrato de Resgate nº 803350/2014 - Processo nº 1016504-34/2014/MCIDADES/CEP - Programa: Planejamento Urbano. Valor total R\$ 312.162,55 (trezentos e doze mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias corridos, da ordem de execução de serviços. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 08 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na edição nº 6373, de 08 de maio de 2015 - do Jornal Diário do Sudoeste e na Edição nº 0847, de 08 de maio de 2015 do DIOEMS - foi publicada a Lei Complementar nº 002, de 07 de maio 2015, com numeração incorreta, ficando a mesma invalidada, sendo que o conteúdo da aludida Lei Complementar será novamente publicado com a numeração correta. Coronel Vívda, 08 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, de 07 de maio de 2015.

Síntese: Altera a redação e inclui dispositivos à da Lei Complementar nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do art. 115 da Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

I - o valor dos materiais quando adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, tratando-se dos seguintes serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, devidamente comprovado, nos termos do art. 115-A deste Diploma Legal;

Art. 2º. Fica incluído o art. 115-A à Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, nos seguintes termos:

Art. 115-A. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzir na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§ 1º. O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar original das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou sub-empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra, conforme alvará de construção, e os contratos de prestação de serviço devidamente registrados.

§ 2º. Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporam diretamente à obra de forma definitiva.

§ 3º. Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 4º. A relação de que trata o parágrafo antecedente deste artigo deverá estar acompanhada do original das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

§ 5º. Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no parágrafo 10 deste artigo.

§ 6º. Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas, recibos ou outros documentos que não sejam o original da primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 7º. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

§ 8º. As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se às empresas domiciliadas no Município, assim como às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§ 9º. Para fins de conferência e verificação dos valores declarados, será utilizado o parâmetro constante na Tabela do Custo Unitário Básico (CUB) por metro quadrado componente mão-de-obra especificado para a região Sul, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

Art. 3º. A presente lei entra em a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2015.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ademir Antônio Axilero
Contabilista - CRC 25.365

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF. TP Nº 01/2015

A Comissão Permanente de Licitação convida os interessados na Contratação de empresa especializada para planejar, organizar, elaborar, executar, divulgar e realizar concurso público para provimento de cargos públicos vagos, no Município de Honório Serpa - PR, de acordo com as seguintes condições:

Item	Classificação	Empresas	Valor Total R\$	Nota Final
01	1ª	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E ESCOLA SABER LTDA	15.500,00	9,92
01	2ª	AVR ASSESSORIA TECNOLÓGICA - EPP	16.000,00	9,75

Comunicamos, outrossim, que dentro do prazo de 15 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se tenha apresentado, para interpretação de textual.

Honório Serpa, 28 de Maio de 2015.

Emmanuel Aguiar dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 11 de Maio de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0848

Página 11 / 088

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 30/2015. OBJETO: registro de preços para fornecimento de materiais elétricos e de construção, pelo período de 12 (doze) meses para suprir todos os setores da administração pública municipal.
Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 06 de maio de 2015 a 05 de maio de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda.
DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
43/2015	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.005.073/0001-15	58.300,00
44/2015	CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	10.583.036/0001-07	29.098,00
45/2015	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVALI LTDA	75.616.334/0001-93	1.690,00
46/2015	CORONEL VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	16.813.845/0001-36	261.408,00
47/2015	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	52.920,00
48/2015	S & C COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA	19.072.896/0001-42	76.690,00

Coronel Vívda, 06 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

Considerando os relatos informais dos adquirentes, referente a complexidade no sistema de financiamento junto às instituições financeiras;
Considerando a burocracia na tramitação dos processos de financiamento junto a Caixa Econômica Federal e;

Considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, eis que para realizar o certame é necessária a aplicação de recursos públicos;

Decide-se pela prorrogação de 06 (seis) para 09 (nove) meses do prazo previsto na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "a", de todos os Contratos da Concorrência Pública nº 03/2014.

Coronel Vívda, 08 de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

Considerando os relatos informais dos adquirentes, referente a complexidade no sistema de financiamento junto às instituições financeiras;

Considerando a burocracia na tramitação dos processos de financiamento junto a Caixa Econômica Federal e;

Considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, eis que para realizar o certame é necessária a aplicação de recursos públicos;

Decide-se pela prorrogação de 06 (seis) para 09 (nove) meses do prazo previsto na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "a", de todos os Contratos da Concorrência Pública nº 03/2014.

Coronel Vívda, 08 de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, de 07 de maio de 2015.

Súmula: Altera a redação e inclui dispositivos à Lei Complementar nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do art. 115 da Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

“o valor dos materiais quando adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, tratando-se dos seguintes serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, devidamente comprovado, nos termos do art. 115-A deste Diploma Legal.”

Art. 2º. Fica incluído o art. 115-A à Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, nos seguintes termos:

“Art. 115-A. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§ 1º. O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar original das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou sub-empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra, conforme alvará de construção, e os contratos de prestação de serviço devidamente registrados.

§ 2º. Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

§ 3º. Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 4º. A relação de que trata o parágrafo antecedente deste artigo deverá estar acompanhada do original das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

§ 5º. Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no parágrafo 10 deste artigo.

§ 6º. Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas, recibos ou outros documentos que não sejam o original da primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 7º. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

§ 8º. As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se às empresas domiciliadas no Município, assim como às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§ 9º. Para fins de conferência e verificação dos valores declarados, será utilizado o parâmetro constante na Tabela do Custo Unitário Básico (CUB) por metro quadrado componente mão-de-obra especificado para a região Sul, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.”

Art. 3º. A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ademir Antônio Azilero

Contabilista – CRC 25.365

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 61/2015 – Tomada de Preços nº 02/2015 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41. Objeto: execução de obras de recape asfáltico de vias públicas urbanas, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Esta obra é decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV sob nº 023581/2014 e aprovado pelo Ministério das Cidades – Contrato de Repasse nº 803350/2014 – Processo nº 1016504-34/2014/MCIDADES/CEF – Programa: Planejamento Urbano. Valor total R\$ 312.162,55 (trezentos e doze mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias corridos, da ordem de execução de serviços. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 08 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº 6373, de 08 de maio de 2015 – do Jornal Diário do Sudoeste e na Edição nº 0847, de 08 de maio de 2015 do DIOEMS- foi publicada a Lei Complementar nº 002, de 07 de maio 2015, com numeração incorreta, ficando a mesma invalidada, sendo que o conteúdo da aludida Lei Complementar será novamente publicado com a numeração correta. Coronel Vívda, 08 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF sob nº 76.995.455/0001-56, torna público que obteve do Instituto Ambiental do Paraná a Renovação da Licença de Operação no 20788 do Aterro Sanitário Municipal, localizado na BR 158, Km 6, Fazenda Palmeirinha. Coronel Vívda, 05 de Maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal